ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 16/04/2019
Lagarto, 16 de 04 de 19
Funcionário(a)

LEI N.º 839
DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas e recebidas no Município de Lagarto.

Art. 2º. A divulgação será feita, anualmente, na página principal no portal de transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto ou da Secretaria/Departamento responsável.

Art. 3º. Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - Número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - Valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

III – A quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

a) educação de trânsito;
b) sinalização;
c) engenharia de tráfego e de campo;
d) fiscalização de trânsito; e
e) outros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 839
DE 16 DE ABRIL DE 2019

Lagarto, 16 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Raoni Lemos da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças

Adriel Correia Alcântara
Secretário Municipal do Planejamento Orçamento

Jackson Santos do Nascimento
Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita